



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1400

Canova
PUBLICADO 3.0. M. J. Borba
EDIÇÃO Nº 42 Ano II
DE 15/09/2003

SUMULA: CRIA NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, A CONFERENCIA MUNICIPAL ANTIDROGAS, O FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 1º Fica instituído no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, o Conselho Municipal Antidrogas (doravante denominado COMANTEB) que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, se dedicará ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e da oferta de drogas.

Parágrafo Único: para os fins desta lei considera-se:

I - redução da demanda o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido dessas substâncias;

II - droga toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, altere o funcionamento do sistema nervoso central, provoque mudanças no humor, na cognição e no comportamento e possa causar dependência química e ser classificada como lícita e ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos; e

III - droga ilícita aquela assim especificada em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil.

Art. 2º Ao COMANTEB caberá atuar como articulador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 3º São atribuições do COMANTEB:

I - articular e acompanhar a execução da Política Municipal Antidrogas, destinada a desenvolver ações de prevenção, a redução do uso de drogas, de tratamento e de reinserção social aos seus usuários e dependentes;

II - instituir o Programa Municipal Antidrogas (doravante denominado PROMANTEB), destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas;

III - atuar como órgão deliberativo e consultivo junto ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, propondo as medidas e políticas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

IV - providenciar a imediata instituição do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas (doravante denominado REMANTEB), a ser constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e com recursos suplementares que serão destinados com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo PROMANTEB;

V - acompanhar e integrar-se ao desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executados pelo Estado do Paraná e pelo Governo Federal;

VI - avaliar periodicamente a conjuntura municipal e manter atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto aos resultados de suas ações;

VII - solicitar, caso se faça necessária em razão da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, a participação de consultores para temas específicos;

VIII - inscrever e fiscalizar as instituições que atuam na área de drogadição, sejam de prevenção, tratamento ou recuperação;

IX - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições privadas que atuem na área de drogadição no âmbito do município de Telêmaco Borba;

X - propor o plano e o orçamento municipal de atenção à área de drogadição; e

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 4º O COMANTEB será constituído por dezoito membros titulares e suplentes) assim distribuídos:

I - nove representantes do Executivo Municipal, sendo:

a- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b- um representante da Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Social;

Município;

Finanças;

Administração;

Esportes, Cultura e Recreação;

c- um representante da Secretaria Municipal de Ação

d- um representante da Procuradoria-geral do

e- um representante do Gabinete do Prefeito;

f- um representante da Secretaria Municipal de

g- um representante da Secretaria Municipal de

h- um representante da Secretaria Municipal de

i- um representante da Poder Legislativo;

II - nove representantes da Sociedade civil, sendo:

a- dois representantes das instituições de ensino superior estabelecidas no Município;

b- dois representantes das associações de pais e mestres;

c- dois representantes das instituições de ensino fundamental e médio estabelecidas no Município; e

d- três representantes das Associações de Moradores de Bairros legalmente constituídas e devidamente registradas.

§ 1º a eleição dos membros de que trata o inciso 2 do presente artigo dar-se-á durante a Conferência Municipal Antidrogas.

§ 2º Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em quinze dias.

§ 3º Os membros titulares e suplentes da sociedade civil não necessariamente farão parte da mesma entidade, respeitada a eleição de que trata esse artigo.

§ 4º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

Art. 5º O mandato dos membros do COMANTEB será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 6º O COMANTEB fica assim organizado:

I - Diretoria Executiva composta por:

a- presidente



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- b- vice-presidente
- c- secretário; e
- d- 2º secretário

II – Plenário.

Parágrafo Único A Diretoria Executiva do COMANTEB será eleita pelos membros efetivos do Conselho.

Art. 7º O COMANTEB terá seu funcionamento normalizado em Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 30 dias, contando de sua constituição.

CAPÍTULO II

DA CONFERENCIA MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 8º Fica instituída a Conferencia Municipal Antidrogas, órgão colegiado de caráter deliberativo e composto por delegados representantes das instituições públicas ou privadas que tenham interesses em colaborar na área de drogadição.

Art. 9º A Conferência Municipal Antidrogas, a ser realizada a cada 2 anos, será convocada pelo COMANTEB no período de até 90 dias anteriores à sua realização, garantida sua divulgação.

Parágrafo Único Em caso de não-convocação por parte do COMANTEB, no prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa poderá ser concretizada por um quinto das instituições registradas no COMANTEB, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 10 Os Delegados da Conferencia Municipal Antidrogas serão eleitos em reuniões próprias das instituições convocadas para esta fim específico, sob a orientação do COMANTEB, no período de sessenta dias anteriores à data de sua realização, garantida a participação de um representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único Os demais interessados em participar da Conferência Municipal Antidrogas poderão se inscrever até o dia de início da Conferência como observadores, com direito a voz.

Art. 11 Os representantes dos poderes executivos e legislativos na Conferência Municipal Antidrogas serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao COMANTEB no prazo de até 5 dias anteriores à sua realização.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 12 Compete à Conferencia Municipal Antidrogas:

I - Avaliar a realidade da situação das drogas no Município.

II - Indicar as diretrizes gerais da política municipal das drogas no biênio subsequente ao de sua realização

III - Avaliar as decisões administrativas e ações do COMANTEB, quando provocada;

IV - Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documentos final; e

V - Aprovar seu regimento interno,

Art. 13 As funções de Conselheiro não serão remuneradas porem consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único: a relevância a que se refere o caput do presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do COMANTEB.

Art. 14 O COMANTEB providenciará as informações relativas á criação da Conferencia Municipal Antidrogas à Secretaria Nacional Antidrogas e ao Conselho Estadual de Entorpecentes, visando à sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

CAPITULO 3

DO FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS

Art. 15 Fica instituído o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, (denominado REMANTEB), de duração indeterminada, destinada ao atendimento das despesas necessárias à consecução do PROMANTEB.

Art. 16 As receitas componentes do REMANTEB serão provenientes de:

I - repasses dos órgão ou instituições federais ou estaduais com atuação na área de drogadição;

II - receitas resultados de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - transferências do exterior;

V - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;

VI - receitas de acordo, convênios ou termos de cooperação; e

VII - outras receitas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Parágrafo Único: os recursos que comporão o REMANTEB serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 17 Os recursos do REMANTEB serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMANTEB;

Parágrafo Único: recursos eventualmente não previstos quando da apresentação do orçamento anual serão utilizados de acordo com as definições do COMANTEB.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O funcionamento do PROMANTEB e a administração e gestão do Fundo de Recursos serão normatizados no Regimento Interno do COMANTEB, atendidas as disposições legais existentes,

§ 1º O PROMANTEB funcionará nos moldes de Comissão e será composto exclusivamente por membros integrantes do COMANTEB.

§ 2º O Comitê do REMANTEB será gerido pelo órgão fazendário do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMANTEB,

§ 3º Caberá ao chefe do Executivo regulamentar, por meio de Decreto, a vinculação administrativa do COMANTEB.

Art. 19 Para a realização da 1ª Conferência Municipal Antidrogas será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno,

Art. 20 Esta lei será regulamentada pelo chefe do Executivo no prazo de 30 dias, contados da sua publicação.

Art. 21 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de agosto
de 2003.**

Carlos Hugo Wolfe von Graffen
CARLOS HUGO WOLFE VON GRAFFEN
Prefeito Municipal